



PARECER Nº , DE 2014

Recebido em 19/09/2013
Hora: 13:00
Luiz P. Rossi Junior - Matr. 228580
CCJ-SF

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para instituir a obrigatoriedade da prática de direção veicular para fins de formação de condutores em vias públicas.

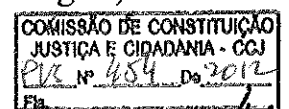
RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I - RELATÓRIO

De autoria da Senadora Ana Amélia, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 454, de 2012, pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para determinar a obrigatoriedade, nos procedimentos de formação de condutores, da prática de direção veicular em vias públicas.

Justifica a proposição o argumento de que "diversas autoescolas pelo Brasil estariam treinando seus aprendizes, em especial os de motociclista, apenas em circuitos fechados, não os capacitando para as vicissitudes das vias públicas". Para a autora, embora seja natural que as primeiras aulas sejam administradas em percursos segregados até que os alunos estejam "no domínio de seus veículos", não parece razoável que todo o treinamento ocorra "fora de nossas ruas e avenidas, já que é esse o ambiente real em que os ex-aprendizes já habilitados irão conduzir suas motocicletas".

Embora afirme ter conhecimento de que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) "editou Resolução com exigência semelhante" (trata-se, na verdade, da Resolução nº 422, de 27 de novembro de 2012, posteriormente alterada pela Resolução nº 435, de 20 de fevereiro de 2013), Sua Excelência, tendo em vista a maior permanência das normas legais,





considerou relevante formular o projeto sob exame com o propósito de aprimorar, nesse aspecto, o treinamento de condutores.

A autora destaca, por fim, que a lei proposta não faz distinção entre as diversas categorias de habilitação, uma vez que considera que “a exigência de que pelo menos parte da prática de direção seja realizada em via pública deve prevalecer como regra geral, seja para os aprendizes de direção das mais leves motocicletas, seja para os futuros condutores das mais pesadas composições de veículos”.

O PLS nº 454, de 2012, foi submetido, com exclusividade, à decisão terminativa desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão deliberar sobre a matéria, devendo fazê-lo, em decorrência da natureza exclusiva e do caráter terminativo da distribuição, relativamente aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Mostram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. De outra parte, é cabível a iniciativa parlamentar visto que a matéria não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República. Ademais, o projeto conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição não merece reparo uma vez que respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, consideramos que a iniciativa incorpora importante contribuição à norma vigente no sentido de qualificar o processo de formação



de condutores e, por consequência, elevar os padrões de segurança no trânsito.

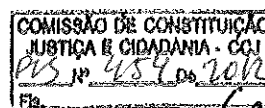
III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2012.

Sala da Comissão, 28/10/2014

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

SENADOR ANIBAL DINIZ, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 29/10/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR ANIBAL DINIZ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lfdice-da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfo Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

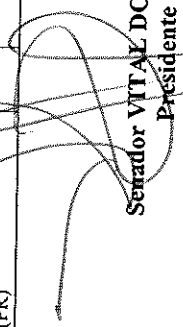
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 454/2012.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)						1. ANGELA PORTELA (PT)					
GLEISI HOFFMANN (PT)		X				2. LÍDICE DA MATA (PSB)					
PEDRO TAQUES (PDT)						3. JORGE VIANA (PT)					
ANIBAL DINIZ (PT) (RELATOR)		X				4. ACIR GURGACZ (PDT)					
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X				5. WALTER PINHEIRO (PT)					
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)		X				6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					
MARCELO CRIVELLA (PRB)						7. HUMBERTO COSTA (PT)		X			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)		X				8. PAULO PAIM (PT)					
EDUARDO SUPLICY (PT)		X				9. ANA RITA (PT)		X			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)						1. CIRO NOGUEIRA (PP)					
VITAL DO RÊGO (PMDB) (PRESIDENTE)						2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					
PEDRO SIMON (PMDB)						3. VAGO					
RICARDO FERRAÇO (PMDB)						4. VAGO					
LUIZ HENRIQUE (PMDB)		X				5. VALDIR RAUPP (PMDB)					
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		X				6. BENEDITO DE LIRA (PP)					
FRANCISCO DORNELLES (PP)						7. WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			
SÉRGIO PETEÇÃO (PSD)		X				8. KÁTIA ABREU (PMDB)					
ROMERO JUCÁ (PMDB)						9. LOBÃO FILHO (PMDB)					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)						1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)						2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)					
ALVARO DIAS (PSDB)						3. CÍCERO LUCENA (PSDB)					
JOSÉ AGRIPINO (DEM)		X				4. PAULO BAUER (PSDB)					
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)						5. CYRO MIRANDA (PSDB)		X			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X				1. GIM (PTB)					
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						2. KAKÁ ANDRADE (PDT)					
MAGNO MALTA (PR)						3. BLAIRO MAGGI (PR)					
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)						4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)					

Quórum: TOTAL 17 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 1
 Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 29/10/2014

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)


 Senador VITAL DO RÊGO
 Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 126/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de Outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2012, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para instituir a obrigatoriedade da prática de direção veicular para fins de formação de condutores em vias públicas", de autoria da Senadora Ana Amélia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania